

LEI COMPLEMENTAR Nº 119

de 14 de fevereiro de 2014

"Dispõe sobre a alteração da Tabela 4 da Lei Complementar nº 51/06 de 09 de Outubro de 2006 e dá outra providencias".

*O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER,
que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os padrões dos cargos de Nutricionista e Turismóloga, todos da Tabela 04 da Lei Complementar nº 51/06 de 09 de Outubro de 2006, com carga horária de 40 horas, que passam a vigorar conforme Anexo I desta Lei complementar.

Art. 2º..

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 3º.. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**TABELA 4- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL VII- SERVIÇOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR- TNS**

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO
VIII	TNS	ASSISTENTE SOCIAL	01	Nível Superior e registro na OAB
VIII	TNS	ENFERMEIRO	10	Nível Superior e registro na OAB
VII	TNS	ODONTÓLOGO	10	Nível Superior e registro na OAB
VIII	TNS	PSICOLOGO	02	Nível Superior e registro na OAB
VIII	TNS	TURISMÓLOGO	02	Nível Superior com formação em turismo
VIII	TNS	ADVOGADO	01	Nível Superior e registro na OAB
VIII	TNS	ENGENHEIRO	01	Nível Superior e registro na OAB
VIII	TNS	FISIOTERAPEUTA	01	Nível Superior e registro na OAB
VIII	TNS	FONOaudióloga	01	Nível Superior e registro na OAB
VIII	TNS	NUTRICIONISTA	02	Nível Superior e registro na OAB
VIII	TNS	ARQUITETO	01	Nível Superior e registro na OAB
VIII	TNS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	02	Nível Superior e registro na OAB
VIII	TNS	MEDICO	15	Nível Superior e registro na OAB
VIII	TNS	VETERINÁRIO	01	Nível Superior e registro na OAB
VIII	TNS	AUDITOR DA SAÚDE	02	Nível Superior em um dos cursos de Ciências Contábeis, Economia ou Administração

JARDIM - MS, 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 119/2014 - 14 de fevereiro de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em